



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 661

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 18 — RECURSOS OBRIGATÓRIOS — De conformidade com o item 3 da Circular n° 647, de 28.07.81, encontram-se anexos os documentos n° 2 e 3 do Capítulo 18 do Manual de Crédito Rural, adequados às diretrizes em vigor.

D.O.U. 30.09.81

Brasília (DF), 28 de setembro de 1981

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MCR N° 069

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CRÉDITO RURAL

Índice dos Capítulos e Seções

Documentos incluídos

18 – RECURSOS OBRIGATÓRIOS

.....
Documentos

2 — Recursos Obrigatórios — Controle das Aplicações

3 — Recursos Obrigatórios — Controle das Aplicações

CRÉDITO RURAL

Recursos Obrigatórios — 18

Documentos incluídos

Documento n° 2



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CRÉDITO RURAL — RECURSOS OBRIGATÓRIOS — CONTROLE DAS APLICAÇÕES

Estabelecimento Bancário	Código	Posição levantada com o balanço ou balanço de
--------------------------	--------	---

Valores em Cr\$ 1 mil

	1a. Região	2a. Região	3a. Região	4a. Região	5a. Região	6a. Região	Total
1. MÉDIA LÍQUIDA DEPÓSITOS TRIMESTRE-BASE							
2. EXIGIBILIDADE NA SAFRA (25% a item 1)							
a) FEVEREIRO A JULHO							
b) AGOSTO A JANEIRO							
3. EXIGIBILIDADE NA ENTRESSAFRA (Agosto)							
a) 15% SOBRE O ÍTEM 1							
b) MÉDIA DOS EXCESSOS EM FEV/JUL							
c) EXIGIBILIDADE (a - b)							
4. EXIGIBILIDADE NA ENTRESSAFRA (Fevereiro)							
a) 15% SOBRE O ÍTEM 1							
b) MÉDIA DOS EXCESSOS EM AGO/JAN							
c) EXIGIBILIDADE (a - b)							
5. APLICAÇÕES PERMISSÍVEIS (MCR 18.2.1)							
a) SALDO DAS APLICAÇÕES							
b) DEFICIÊNCIA (2a + 4c ou 2b + 3c - 5a)							
6. CUSTEIO AGRÍCOLA:							
a) MÍNIMO EXIGIDO (10% II - 2aa + 4c ou 2b + 3a)							
b) APLICAÇÕES							
c) DEFICIÊNCIA (a - b)							
7. COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA EM AGO/JAN							
a) MÍNIMO EXIGIDO (MCR 18.1.B)							
b) APLICAÇÕES							
c) DEFICIÊNCIA (a - b)							
8. COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA EM FEV/JUL							
a) MÍNIMO EXIGIDO (MCR 18.1.B)							
b) APLICAÇÕES							
c) DEFICIÊNCIA (a - b)							
9. MINIFRUTODORES							
a) MÍNIMO EXIGIDO (10% II) (2aa + 4c ou 2b + 3a)							
b) APLICAÇÕES							
c) DEFICIÊNCIA (a - b)							
10. MINIFRUTODORES + PEQUENOS PRODUTORES							
a) MÍNIMO EXIGIDO (10% II) (2aa + 4c ou 2b + 3a)							
b) APLICAÇÕES							
c) DEFICIÊNCIA (a - b + 9 - c)							
11. DEFICIÊNCIAS							
a) (5a - 6a + 7a + 8a + 9a)							
b) (5b + 7b + 8b + 9b + 10a)							
12. EXCESSOS SOBRE APLICAÇÕES GLOBAIS (5a - 2aa + 4c ou 2b + 3a)							
13. SALDO RECOLHIMENTO AO FUNAGRIFENR							
14. DEFICIÊNCIAS NA 1a, 2a e 6a REGIÕES (11a)							
15. DEFICIÊNCIAS NA 5a. REGIÃO (11b - 12)							
16. A RECOLHER (14 + 15 - 13)							
17. A LIBERAR (13 - (14 + 15, limitado a 13))							
18. REFINANCIAMENTOS BACEN/DEBAN							
19. REDESCONTOS BACEN/DEBAN							
20. APLICAÇÕES COM RECURSOS OBRIGATÓRIOS (16a ou 2aa + 4c ou 2b + 3a)							
21. EXCESSOS EXIGIBILIDADES (5a - 2aa + 4c ou 2b + 3a)							
22. APLICAÇÕES COM RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES:							
a) COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA:							
i) OPERAÇÕES DESCLASSIFICADAS:							
I - NO MÊS							
II - NOS MESES ANTERIORES							
ii) OUTROS							
iii) TOTAL							
23. APLICAÇÕES COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES							
24. TOTAL, CONFORME BALANÇO/BALANÇO							

Local e Data	(Assinatura Autorizada)
--------------	-------------------------

TÍTULO: CRÉDITO RURAL — RECURSOS OBRIGATÓRIOS — CONTROLE DAS APLICAÇÕES

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Carta-Circular nº 661 de 28 de setembro de 1981



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1 — MÉDIA LÍQUIDA DOS DEPÓSITOS NO TRIMESTRE-BASE (MCR 18-1-1-a) — CÁLCULO

A) efetua-se a seguinte operação, por região: $(a - b - c) = d$, onde:

“a” = o valor total geral do saldo dos depósitos, conforme balancete/balanço (não considerar a dedução da parcela referente a “DESPESAS A APROPRIAR DE DEPÓSITOS”);

“b” = MCR 18-1-2-a — valor dos depósitos passíveis de serem excluídos (deve-se observar o disposto no MCR 18-1-4-a):

— b.1 = MCR 18-1-2-a-I;

— b.2 = MCR 18-1-2-a-II;

— b.3 = MCR 18-1-2-a-III;

— b.4 = MCR 18-1-2-a-IV;

“c” = MCR 18-1-2-b — o montante dos depósitos em dinheiro, por força do que dispõe o art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, inclusive as liberações de referidos recolhimentos efetivadas na conformidade das instruções vigentes (deve-se observar o disposto no MCR 18-1-4-b);

“d” = posição líquida dos depósitos no mês;

B) divide-se por 3 o valor das posições líquidas dos depósitos (alínea “d”) verificado no trimestre-base, ou seja, no:

— antepenúltimo mês;

— penúltimo mês;

— último mês;

C) o valor apurado na forma da letra “B”, corresponde à MÉDIA LÍQUIDA DOS DEPÓSITOS NO TRIMESTRE-BASE, cujo valor deve ser indicado no item 1 deste documento.

2 – EXIGIBILIDADE NA SAFRA – CÁLCULO

- calcular 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do item 1 – média líquida de depósitos no trimestre-base – nos seguintes períodos:

a) na 1ª, 2ª, 3ª. e 4ª. regiões: fevereiro a julho;

b) na 5ª. e 6ª. regiões: agosto a janeiro;

Nota: o direito a redução da exigibilidade, na forma abaixo indicada (itens 3 e 4) dependerá de que se tenha alcançado a exigibilidade, na forma abaixo indicada (itens 3 e 4) dependerá de que se tenha alcançado a exigibilidade de 25% (vinte e cinco por cento) no período anterior (item 2) sucumbindo se houver deficiências e respectivos recolhimentos ao Banco Central, como preceitua o item III da Resolução nº 698, de 17.06.81 (MCR 18-1-7).

3 — EXIGIBILIDADE NA ENTRESSAFRA PARA A 1ª, 2ª, 3ª. e 4ª. Carta-Circular nº 661 de 28 de setembro de 1981



BANCO CENTRAL DO BRASIL

REGIÕES — CÁLCULO

- a) calcular 15% (quinze por cento) sobre o valor do item 1, no período de agosto a janeiro;
- b) indicar a média de excessos de aplicações ocorridos no período de fevereiro a julho, comparativamente à exigibilidade de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) exigibilidade (aplicações obrigatórias) — indicar o valor resultante da diferença entre as alíneas “a” e “b”.

4 — EXIGIBILIDADE NA ENTRESSAFRA PARA A 5a. e 6a. REGIÕES — CÁLCULO

- a) calcular 15% (quinze por cento) sobre o valor do item 1, no período de fevereiro a julho;
- b) indicar a média de excessos de aplicações ocorridos no período de agosto a janeiro, comparativamente à exigibilidade de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) exigibilidade (aplicações obrigatórias) — indicar o valor resultante da diferença entre as alíneas “a” e “b”.

6 — CUSTEIO AGRÍCOLA

- a) indicar o valor mínimo exigido de aplicações em custeio agrícola — 70% (setenta por cento) sobre os itens 2-a e 4-c ou 2-b e 3-c, conforme o período;
- b) indicar o saldo das aplicações de custeio agrícola;
- c) indicar as deficiências verificadas nas aplicações de custeio agrícola, Corresponde à diferença entre as alíneas “a” e “b”. Não considerar valor negativo.

7 — COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA NA 1ª, 2ª, 3ª. e 4ª. REGIÕES

- a) indicar o valor mínimo exigido de aplicações em comercialização agropecuárias, conforme dispõe o MCR 18-1-8;
- b) indicar o saldo das aplicações de comercialização agropecuária;
- c) indicar as deficiências verificadas nas aplicações de comercialização agropecuária. Corresponde à diferença entre as alíneas “a” e “b”. Não considerar valor negativo.

8 — COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA NA 5a. e 6a. REGIÕES

- a) indicar o valor mínimo exigido de aplicações em comercialização agropecuária, conforme dispõe o MCR 18-1-8;
- b) indicar o saldo das aplicações de comercialização agropecuária;
- c) indicar as deficiências verificadas nas aplicações de comercialização agropecuária. Corresponde à diferença entre as alíneas “a” e “b”. Não considerar valor negativo.

9 — MINIPRODUTORES (MCR 18-2-8)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nota: este item deve ser preenchido apenas pelos bancos oficiais.

- a) indicar o valor mínimo exigido de aplicações com miniprodutores — 10% (dez por cento) sobre os itens 2-a e 4-c ou 2-b e 3-c, conforme o período;
- b) indicar o saldo das aplicações com miniprodutores;
- c) indicar as deficiências verificadas com miniprodutores. Corresponde à diferença entre as alíneas “a” e “b”. Não considerar valor negativo.

10 — MINIPRODUTORES + PEQUENOS PRODUTORES (MCR 18-2-7)

Nota: este item deve ser preenchido apenas pelos bancos oficiais.

- a) indicar o valor mínimo exigido de aplicações com miniprodutores e pequenos produtores — 30% (trinta por cento) sobre os itens 2-a e 4-c ou 2-b e 3-c, conforme o período;
- b) indicar o saldo das aplicações com miniprodutores e pequenos produtores;
- c) indicar as deficiências verificadas. Corresponde ao mínimo exigido — 30% (trinta por cento) sobre os itens 2-a e 4-c ou 2-b e 3-c (item 10-a) —, menos o saldo de aplicações com miniprodutores e pequenos produtores (item 10-b), deduzindo-se, ainda, eventuais deficiências verificadas nas aplicações com miniprodutores (item 9-c). Não considerar valor negativo.

11 — DEFICIÊNCIAS

- a) indicar as deficiências globais, compensando-as com as deficiências setoriais. Corresponde à diferença entre o item 5-b e a soma dos itens 6-c, 9-c e 10-c. Não considerar valor negativo;
- b) indicar o total das deficiências. Corresponde à soma dos itens 6-c, 7-c, 8-c, 9-c, 10-c e 11-a.

12 — EXCESSOS SOBRE APLICAÇÕES GLOBAIS

— indicar os excessos verificados sobre aplicações globais. Corresponde à diferença entre o item 5-a e os itens 2-a e 4-c ou o item 5-a e os itens 2-b e 3-c, conforme o período. Não considerar valor negativo.

13 — SALDO DO RECOLHIMENTO AO FUNAGRI/FNRR

— indicar o saldo dos recolhimentos efetuados ao FUNAGRI/FNRR após o ajuste das posições do mês anterior.

14 — DEFICIÊNCIAS

— indicar o total de deficiências verificado na 1a., 2a., 3a., 4a. e 6a. regiões. Corresponde ao valor do item 11-b, excluído o valor da coluna referente à 5a. região.

15 — DEFICIÊNCIAS

— indicar o total de deficiências verificado na 5a. região. Corresponde à diferença



BANCO CENTRAL DO BRASIL

entre o item 11-b (apenas o valor da coluna referente à 5a. Região) e o item 12. Não considerar valor negativo.

Observação: esta operação deve-se ao fato de se poder compensar eventuais deficiências de aplicações na 5a. região com excessos verificados na 1a., 2a., 3a., 4a. e 6a. regiões (MCR 18-2-5).

16 — A RECOLHER

- indicar o valor resultante da diferença entre a soma dos itens 14 e 15 e o item 13. Não considerar valor negativo.

17 – A LIBERAR

- indicar o valor resultante da diferença entre o item 13 e a soma dos itens 14 e 15, limitado ao valor do item 13.

18 – REFINANCIAMENTO COM RECURSOS DO BANCO CENTRAL/DERUR

- indicar o saldo dos refinanciamentos/repasses efetuados pelo DERUR.

19 – REDESCONTOS COM RECURSOS DO BANCO CENTRAL/DEBAN

— indicar o saldo dos descontos efetuados pelo DEBAN, constante de rubrica específica do balancete/balanco.

20 — OPERAÇÕES EFETUADAS COM RECURSOS OBRIGATÓRIOS

— indicar o saldo das operações amparadas por recursos obrigatórios — item 5-a (MCR 18-2-2-a) — até o valor da soma dos itens 2-a e 4-c ou da soma dos itens 2-b e 3-c, conforme o período.

21 — EXCEDENTES DA EXIGIBILIDADE

— indicar o valor resultante da diferença entre o item 5-a e a soma dos itens 2-a e 4-c ou o item 5-a e a soma dos itens 2-b e 3-c, conforme o período (MCR 18-2-2-b-I). Não considerar valor negativo.

22 — OPERAÇÕES EFETUADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES

a) indicar o saldo dos financiamentos de comercialização agropecuária;

b) operações desclassificadas:

I — Indicar o valor da(s) operação(ões) sob amparo de recursos obrigatórios glosada(s) pelo Banco Central, no mês da posição;

II — indicar o saldo da(s) operação(ões) sob amparo de recursos obrigatórios glosada(s) pelo Banco Central nos meses anteriores ao da posição;

c) indicar o saldo das operações realizadas com recursos próprios livres não enquadráveis nos critérios de aplicação contido no MCR 18-2-2-b-II;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

d) indicar a soma das alíneas “a”, “b.I”, “b-II” e “c”.

23 — OPERAÇÕES EFETUADAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES

— indicar o saldo das operações realizadas com recursos de outras fontes.

24 — TOTAL

— indicar a soma dos itens 18, 19, 20, 21, 22-d e 23.

Documento n° 3

Documento n° 3

ESTABELECIMENTO BANCÁRIO	CÓDIGO	Posição levantada com o Balancete no dia/mês/ano
--------------------------	--------	--

A — POSIÇÃO DOS DEPÓSITOS Valores em Cr\$ 1 mil

1 — SALDO CONFORME BALANCETE/BALANÇO	
2 — EXCLUSÕES	
a) MCR 18-1-2-a-I	
b) MCR 18-1-2-a-II	
c) MCR 18-1-2-a-III	
d) MCR 18-1-2-a-IV	
3 — SOMA — item 2) (a + b + c + d)	
4 — DEDUÇÕES (MCR 18-1-2-b)	
5 — TOTAL (3 + 4)	
6 — POSIÇÃO LÍQUIDA DO MÊS (1 — 5)	

B — CÁLCULO DA EXIGIBILIDADE

7 — POSIÇÃO LÍQUIDA DOS DEPÓSITOS (MCR 18-1-1-b):	
a) no arrendatário mês	
b) no penúltimo mês	
c) no último mês, excluindo o mês do mês	
8 — SOMA — item 7) (a + b + c)	
9 — MÉDIA LÍQUIDA DOS DEPÓSITOS NOS ÚLTIMOS 3 MESES	
10 — EXIGIBILIDADE (25% sobre o item 9)	

C — APLICAÇÕES OBRIGATORIAS, RECOLHIMENTOS E LIBERAÇÕES

11 — SALDO DOS RECOLHIMENTOS AO FUNAGRI/PNRR APÓS O AJUSTE DA POSIÇÃO DO MÊS ANTERIOR	
12 — APLICAÇÕES OBRIGATORIAS (item 10)	
13 — A RECOLHER (12 — 11)	
14 — A LIBERAR (11 — 12, limitado a 13)	
15 — LOCAL E DATA	ASSINATURAS AUTORIZADAS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

QUADRO A — POSIÇÃO DOS DEPÓSITOS

1 — SALDO CONFORME BALANCETE/BALANÇO

— indicar o total geral dos depósitos (não considerar a dedução da parcela referente a “Despesas a Apropriar de Depósitos”).

2 — EXCLUSÕES (MCR 18-1-2-a)

“a” a “d” — discriminar os depósitos passíveis de serem excluídos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3 — SOMA

— indicar o total das exclusões. Corresponde à soma das alíneas “a” a “d” do item 2.

4 — DEDUÇÕES (MCR 18.1-2-b)

— indicar o montante dos depósitos em dinheiro, por força do que dispõe o artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, inclusive as liberações de referidos recolhimentos efetivadas na conformidade das instruções vigentes.

5 – TOTAL

- somar o valor do item 3 ao do item 4.

6 – POSIÇÃO LÍQUIDA DO MÊS

- indicar o valor resultante da diferença entre os itens 1 e 5.

QUADRO B – CÁLCULO DA EXIGIBILIDADE

7 – POSIÇÃO LÍQUIDA DOS DEPÓSITOS (MCR 18-1-1-B)

“a” a “c” – indicar as posições líquidas dos depósitos nos últimos 3 (três) meses, exclusive a do mês do mapa.

8 — SOMA

— indicar o total das posições líquidas nos últimos 3 (três) meses. Corresponde à soma das alíneas “a” a “c” do item 7.

9 — MÉDIA LÍQUIDA DOS DEPÓSITOS NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) MESES

— calcular a média aritmética dos depósitos nos últimos 3 (três) meses, Corresponde à divisão do valor do item 8 por 3.

10 — EXIGIBILIDADE

— calcular 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do item 9 — aplicações obrigatórias,

QUADRO C — APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS RECOLHIMENTOS E LIBERAÇÕES

11 — indicar o saldo dos recolhimentos efetuados ao FUNAGRI/FNRR após o ajuste das posições do mês anterior.

12 — APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

— indicar o valor do item 10.

13 — A RECOLHER

— indicar o total resultante da diferença entre os itens 11 e 12.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

14 — A LIBERAR

11. — indicar o total resultante da diferença entre os itens 11 e 12, limitado ao item

15 — LOCAL, DATA E ASSINATURAS

— indicar o local e a data de preenchimento do mapa;

— assinaturas autorizadas — destina-se à aposição de assinaturas autorizadas, devidamente identificadas, dos responsáveis pela autenticidade do mapa.